SENTENÇA

Processo n°: **0002317-73.2008.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Fazenda Publica de Ibaté
Requerido: Vilson Alves de Galvão

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Noticiado o pagamento integral, **JULGO EXTINTA** a execução, *ex vi* do inc. II do art. 924 do CPC e art. 1º da LEF.

Custas, despesas e honorários englobados.

Após o trânsito, arquivem-se.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

PRIC.

Ibate, 28 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 28/03/2017, baixaram-me estes autos com o(a) r. despacho/decisão supra/retro. Eu, ______ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.